

PUBLICADO DOC 13/11/2007

**PARECER Nº 1727/2007 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 612/05.**

Trata-se de projeto de lei nº 612/05 de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que estabelece normas para implantação de degrau ou piso diferenciado em todos os telefones públicos existentes na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

O autor, em sua justificativa, esclarece que o PL visa amenizar as dificuldades encontradas pelos deficientes visuais ao se locomoverem pela cidade.

A propositura obriga as empresas que prestam serviços de telefonia no Município, a implantarem na base dos telefones públicos (orelhões) degrau ou piso diferenciado nos locais onde os aparelhos sejam fixos em paredes para possibilitar sua identificação por deficientes visuais.

O degrau deverá ser maior que a circunferência do aparelho e com altura mínima de 5 cm de forma que os deficientes visuais possam identificá-los, e onde o degrau seja incompatível deverá ser implantado faixa diferenciada com o mesmo fim.

O degrau e a faixa deverão ser sinalizados para que os não deficientes os identifiquem.

Estabelece multa de R\$ 1.000,00 pelo não cumprimento, cobrada em dobro em caso de reincidência, atualizada pelo IPCA, devendo o Executivo regulamentar a lei no prazo de 90 dias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no parecer nº 633/2006, manifestou-se pela legalidade da propositura, amparada no artigo 13, I e XX e 160, VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por versar sobre o Código de Obras e Edificações foram convocadas 2 Audiências Públicas.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura é FAVORÁVEL ao projeto de lei, pois a implantação de piso diferenciado na projeção do telefones públicos garantirá condições de segurança e acessibilidade a todas as pessoas, especialmente aos portadores de deficiência visual.

Porém, apresenta o substitutivo a seguir, retirando a obrigatoriedade da construção de degrau sob os orelhões, que poderia dificultar ou mesmo impedir o acesso de idosos e de pessoas com outro tipo de deficiência ao mobiliário urbano. Estabelece, também alguns parâmetros para a colocação destes pisos recomendados pela NBR 9050.

**SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 612/05**

Estabelece normas para implantação de piso diferenciado em todos os telefones públicos existentes na Cidade de São Paulo, dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços de telefonia no Município de São Paulo, a implantarem na projeção dos telefones públicos, piso diferenciado para possibilitar sua identificação por deficientes visuais.

§ 1º – O piso diferenciado deve exceder em 0,60m a projeção do aparelho, em toda a superfície ou somente no seu perímetro.

§ 2º - Quando sobrepostas, o desnível entre a superfície do piso existente e a superfície do piso implantado deve ser chanfrado e não exceder 2mm.

Art. 2º O não cumprimento das exigências desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único – A multa que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 4º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/11/2007.

Dalton Silvano – Presidente

Chico Macena – Relator

Aurélio Nomura

Domingos Dissei

Juscelino Gadelha